



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11040/000.954/90-56

AAP

Sessão de 16 de junho de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.722

Recurso nº: 69.841 - IRPF - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: BRENO FARIAS LEMES

Recorrida : DRF EM PELOTAS - RS

**IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA PESSOA JURÍDICA.**

- A remuneração do dirigente da pessoa jurídica, que tiver seu lucro arbitrado, será estimada em 5% do valor que tenha servido de base de cálculo para o arbitramento do lucro.

**IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO PRESUMIDO** - A decisão adotada no processo matriz, estende seus efeitos ao processo decorrente.

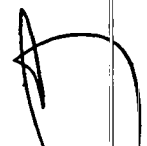
Recurso provido em parte.

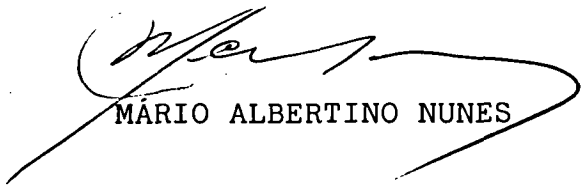
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BRENO FARIAS LEMES.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de junho de 1993.

V.V.



  
MÁRIO ALBERTINO NUNES

- No exercício da Presidência,  
art. 7º, § único do Reg. In-  
terno - Port. MF nº 537/92.  
E RELATOR.

  
VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA  
NACIONAL

SESSÃO DE: 29 JUL 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e JOSÉ GERALDO ROSA (Suplentes convocados). Ausentes justificadamente, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11040/000:954/90-56

RECURSO Nº: - 69.841

ACORDÃO Nº: - 106-05.722

RECORRENTE: - BRENO FARIAS LEMES

### R E L A T Ó R I O

BRENO FARIAS LEMES, já qualificado, recorre da decisão da DRF/Pelotas - RS, de que foi cientificado em 22/07/91 (fls. 99v), através de recurso protocolado em 21/08/91 (fls. 100).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 34), relativo ao Imposto de Renda - Pessoa Física, Exercício(s) 1987 e 1988, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11040/000.951/90-68.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 15/06/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.711.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.722

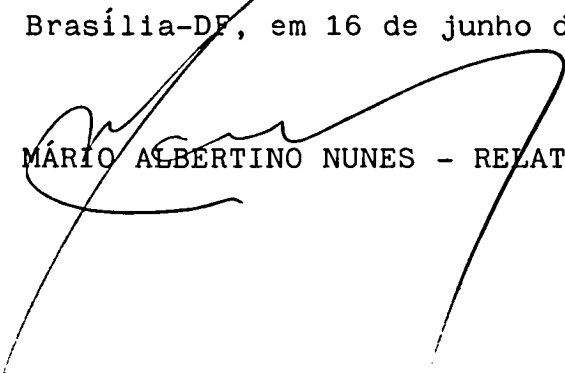
## V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento, parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1993.

  
MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR